LEI Nº 4.748/2007

Autoriza doação de lote de terreno ao empresário individual PAULO AUGUSTO TEIXEIRA DUARTE ME e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao empresário individual PAULO AUGUSTO TEIXEIRA DUARTE ME, estabelecido na Rua Umbria, n° 66, bairro São Francisco, nesta cidade de Pará de Minas - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 04.495.195/0001-49, cujo nome fantasia é ITAQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, os lotes 09 (nove) e 10 (dez) situados no Bairro Distrito Industrial – BR 262, medindo 3.183,94 m² e 2.908,50 m², respectivamente, totalizando 6.092,44 m², com as seguintes confrontações:

Lote 09
Quadra DIB
Bairro Distrito Industrial – BR 262
Área: 3.183,94 m²
Frente: 44,31m (quarenta e quatro metros e trinta e um centímetros) confrontando com a estrada para a localidade de Gomes;
Fundos: 41,54m (quarenta e um metros e cinqüenta e quatro centímetros) confrontando com os lotes 01 (um) e 02 (dois);
Lateral direita: 84,00m (oitenta e quatro metros) confrontando com o lote 10 (dez);
Lateral esquerda: 68,82m (sessenta e oito metros e oitenta e dois centímetros) confrontando com o terreno de Antônio Francisco Simão.

Lote 10
Quadra DIB
Bairro Distrito Industrial – BR 262
Área: 2.908,50 m²
Frente: 34,33m (trinta e quatro metros e trinta e três centímetros) confrontando com a estrada para a localidade de Gomes;

Fundos: 32,36m (trinta e dois metros e trinta e seis centímetros) confrontando com o lote 02 (dois);
Lateral direita: 95,74m (noventa e cinco metros e setenta e quatro centímetros) confrontando com os lotes 06 (seis) e 11 (onze);
Lateral esquerda: 84,00m (oitenta e quatro metros) confrontando com o lote 09 (nove).

Art. 2º. – No imóvel objeto desta doação, será instalada e edificada a sede e unidade de produção do donatário, cujo objeto é a industrialização e comercialização de produtos de limpeza em geral e artigos que atendem a linha automotiva, hospitalar, lavanderias, fazendas, indústrias, piscinas, além de representar alguns fabricantes de determinados produtos químicos, distribuindo esses produtos para outras sociedades empresárias do ramo.

Art. 3º. – O donatário obriga-se a iniciar a construção no prazo de seis meses e a terminar a obra e fazer funcionar a indústria no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação desta Lei, sob pena imediata de reversão ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º. – O imóvel, objeto do presente instrumento, não poderá ser alienado, cedido ou locado pelo donatário, pelo prazo de 10 (dez) anos, e somente poderá ser dado em garantia a terceiros, mediante prévia e expressa autorização, por escrito, do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: Durante o período de 10 (dez) anos, descrito no *caput* deste artigo, o donatário somente poderá transferir o imóvel e as benfeitorias nele edificadas para outra empresa de seu mesmo grupo empresarial, mediante autorização, por escrito, do Poder Público Municipal, desde que a empresa do mesmo grupo econômico assuma todas as obrigações delineadas nesta Lei, principalmente mantendo a indústria em atividade.

Art. 5º - No caso de paralisação das atividades do donatário ou suspensão por período superior a 6 (seis) meses, observado o prazo delineado no parágrafo único do artigo 4º desta Lei, reverter-se-ão ao Município os imóveis ora doados e todas as edificações nele erigidas, sem quaisquer ônus para o Município.

Art. 6º. – Caso seja decretada a extinção do donatário por qualquer forma, os imóveis doados através desta lei retornarão imediatamente ao Patrimônio do Município, incluindo as benfeitorias, se houver, observado o prazo

delineado no artigo 4º desta Lei.

Art. 7º – O donatário, desde que observada a legislação municipal e federal, poderá construir e fazer funcionar no mesmo imóvel outras unidades industriais não poluentes, aumentando seu potencial produtivo, mediante prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 8º – As despesas cartoriais decorrentes da execução desta lei serão custeadas pelo donatário.

Art. 9º – Constará na escritura pública de doação, as formas de permissão de alienação e reversão do imóvel ao patrimônio público caso não sejam cumpridas as obrigações inerentes ao donatário.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 14 de setembro de 2007.

JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO DO AMARAL
Secretário Municipal de Gestão Pública